

PODER LOCAL: UM BREVE MANIFESTO AUTÁRQUICO



JP Distrital de Aveiro

MOÇÃO DE ESTRATÉGIA SETORIAL AO 24º CONGRESSO DA JUVENTUDE POPULAR

Subscritores

Primeiro sub.: Marco Dias Carvalho

João Lopes

Alex Marques

João Marçal

André Araújo

João Rocha

António Baptista

Liliana Cruz

António Pato

Lourenço Manuel Ribeiro

Artur Chaves

Luana Cruz

Bárbara Martins

Mafalda Dourado

Carlota de Oliveira

Marcelo Barreto

Carolina Nogueira

Maria Lourenço Ribeiro

David Petiz da Silva

Maria Miguel Resende

Diana Fedchyshyn

Marta Baptista

Diana Sili

Miguel Ferreira

Diogo Veloso Fernandes

Nuno Rocha

Duarte Moura

Pedro Rebelo Tavares

Duarte Peres

Renata Abrantes

Francisco Bastos

Ricardo Martins

Gabriel Romero

Rita Ramos

Gonçalo Damas

Rúben Ribeiro

Gonçalo Soares

Tatiana Gonçalves

Guilherme Duarte

Tatiana Maia Tavares

Inês Barreto

Tiago Correia

Inês Dominguez

Tomás Morais

Inês Marques Carmona

Tomás Petiz da Silva

Inês Sousa

Vanessa Loureiro

I. Introdução: enquadramento do poder local

O poder local, considerado um verdadeiro poder político, consta do nosso ordenamento constitucional, como assim foi a vontade do CDS-PP e dos seus deputados, aquando da assembleia constituinte. O projeto de um poder local forte, autónomo e democrático deve a sua existência às forças moderadas do nosso país, nas quais nos incluímos, com muito orgulho.

Assim, é revestido de uma importância tal que, a lei fundamental incorpora em si mecanismos constitucionais de proteção, de forma a que o regular funcionamento das instituições políticas do Estado-de-direito não possa colocar em causa um poder local condigno. De forma mais detalhada, traduz-se na impossibilidade de este ser comprometido, tanto na sua existência enquanto poder político *strictu sensu*, como no seu núcleo essencial de autonomia local.

Existem, então, três princípios basilares que regem a esfera do poder local, e se relacionam entre si, como ainda com outros princípios do Estado-de-direito democrático. São eles: o princípio da descentralização, o princípio da subsidiariedade e, de forma fulcral, o princípio da autonomia local.

O que, de forma resumida, resulta na visão de um poder local que deve estar dotado de atribuições e competências bastantes para que as autarquias locais – pessoas coletivas territoriais que o compõem –, através de órgãos representativos por si eleitos, consigam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. As tarefas entregues ao poder local, e às respetivas autarquias, devem estar de acordo com o ideal de racionalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, devendo aquelas estar na responsabilidade da entidade mais bem colocada para atingir estes objetivos, sem ferir no entanto o núcleo mínimo de competências que devem estar ao dispor das entidades autárquicas.

Porém, é através do conceito de autonomia local que melhor se compreende como funciona a máquina autárquica. Dessa maneira, são conferidas às autarquias locais um conjunto de sub-autonomias que permitirão o seu funcionamento enquanto um verdadeiro poder político, e não uma mera extensão

administrativa, como aconteceu no passado. Destaquemos algumas dessas autonomias começando pela mais primordial, como assim atesta a doutrina e a jurisprudência, que é a autonomia financeira, ou seja, a capacidade obter, gerir e aplicar recursos de forma autónoma, segundo o interesse particular da autarquia; sem autossuficiência, seja ela a forma que provenha ela, será praticamente impossível cumprir as atribuições e competências a seu encargo. A autonomia administrativa como “personalização própria” das autarquias locais em relação a outras entidades, como o Estado, ainda que vinculada a uma tutela de mera legalidade dos seus atos e a um controlo financeiro da mesma espécie. A autonomia política, em que através de órgãos próprios democraticamente legitimados, a autarquia define as suas próprias políticas e decisões. E, por fim, a autonomia normativa, onde as autarquias locais poderão emanar atos regulamentares, de variadas formas, para execução das suas vontades – é, no fundo, uma garantia de eficácia da autodeterminação.

Posto isto, as autarquias locais tipificadas na constituição são a freguesia, o município e a região administrativa. No entanto, de forma mais rigorosa, só poderemos falar dos municípios e das freguesias, tendo em conta que as regiões administrativas ainda não foram criadas, à revelia da intenção constitucional.

Existe, notoriamente, um primado do município como figura central do poder local português. Pode explicar-se esse “estrelato” por variadas razões, entre elas: ser uma figura que acolhe replicação internacional em grande escala e em formas semelhantes; o seu incontornável legado histórico, especialmente no continente europeu, que antecede, em largas centenas de anos, a formação dos estados modernos – sendo, por isso, assiduamente, um elemento constante ao longo das administrações; o seu propósito de limite ao poder central, onde muitos agentes políticos iniciam a sua formação política – quase uma “primeira linha” da democracia nos cidadãos; e, sem qualquer descuro, um importante papel de motor económico nos seus territórios.

A freguesia, neste enquadramento preenchido pelo município, acaba por desempenhar um papel mais secundário, ainda que historicamente tenha um património mais afincado que o município, com a sua origem traçada pelas

antigas paróquias religiosas (onde em algumas freguesias atuais as respetivas fronteiras são coincidentes). Ainda assim, atualmente, a freguesia é vista como uma “descontração municipal de proximidade”, tendo em conta a sua relação especial com município, mesmo sendo tipos autónomos de autarquia local, sem qualquer relação hierárquica ou de supra/infra ordenação – ainda que se possa colocar isso em causa.

Todavia, mais do que efetivamente uma entidade administrativa autárquica, é um símbolo nacional, uma marca tipicamente portuguesa, enraizada em todos nós; a existência das freguesias, transcende a razão jurídica, política ou administrativa, é uma questão cultural – razão suficiente para não deixar morrer a freguesia, não ignorando, todavia, a necessidade de uma reforma do seu regime para melhor adaptação aos novos tempos.

II. Reforma do poder local

O poder local em Portugal já sofreu variadas alterações desde as suas primeiras eleições livres em 1976. Algumas reformas marcaram e definiram com grande impacto, outras não deixaram grande memória. Porém, a última década foi atribulada em modificações legislativas ao ordenamento autárquico. Desde a reforma administrativa local, promovida pela Troika e concretizada pelo nosso governo PSD/CDS-PP de 2011/2015, até aos recentes diplomas de transferência de competências de 2018/2021, autoria do governo PS de António Costa. Não esquecendo os seus prós, estas reformas partilham entre si uma lição negativa: ainda que a bondade fosse empoderar e estabelecer mais condições para um saudável poder local, o resultado foram sucessivos atropelos de várias autonomias garantidas.

Ficou, mais do que notório, que a evolução democrática do poder local não pode ser feita através de momentos ou correntes de passagem, muito menos de migalhas disfarçadas de grandes conquistas. É algo que tem de ser amplamente concertado dentro do parlamento e na rua com as comunidades locais. Tem de ter uma visão estadista – construída a longo prazo e que tenha reconhecida

estabilidade para devolver confiança aos agentes políticos e aos eleitores -, unívoca, focada e que simplifique toda a máquina (legislativa, administrativa, política) que roda em volta do direito autárquico e da sua governança.

Desta forma, para assegurar um mecanismo de defesa mais preponderante à autonomia local, **defendemos a inclusão das autarquias locais no leque enumerado pelo artigo 281º/2 da CRP, para permitir requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral, caso esse pedido se funde em violação do princípio da autonomia local e do seu núcleo essencial** – algo que inexplicavelmente não acontece ao momento.

É deveras importante afirmar, legalmente, as várias autonomias locais, especialmente a autonomia financeira, **diminuindo o peso das transferências financeiras estatais nos orçamentos municipais e dando mais espaço de definição e liberdade**, sem no entanto diminuir a responsabilidade sobre tal, até bem pelo contrário.

No vértice da democracia local vislumbra-se, essencialmente, uma clarificação do estatuto que cada órgão ocupa, especialmente ao nível do município. Seguindo a indicação do Documento Verde da Reforma Administrativa Local, elaborado pelo nosso governo em 2011, o enfoque deve ser o de revitalizar o funcionamento das instituições democráticas locais. A proposta seria a de **empoderar a assembleia municipal, tornando-a o único órgão deliberativo do município, com reais poderes de fiscalização**; já na perspetiva da câmara municipal, o objetivo seria então o de **torná-la um órgão puramente executivo, verdadeiramente responsável perante a assembleia** – implicando, portanto, o poder da assembleia demitir, através de moção de censura, a câmara. Para estas medidas fazerem sentido, até de um ponto de vista jurídico, e político, **a câmara municipal deveria ser eleita dentro (ou, num entendimento mais estrito, a partir) da assembleia municipal.**

Quanto às reformas territoriais, não nos causa qualquer incómodo que existam modificações, sejam “aglutinações” ou criações/extinções, tanto de municípios como de freguesias – desde que o processo salvguarde o respeito pelas

populações visadas, bem como pela sua história, património e cultura, atestando que os benefícios que se retirem dessa reforma sejam superiores a qualquer outro prejuízo que dela possa advir. Aliás, essa promoção reformista deve ser feita nos casos em que, manifestamente, a existência da autarquia, com a população e território que detém ao momento da avaliação, não corresponda a critérios satisfatórios e razoáveis de prestação de serviços públicos e gestão financeiro-patrimonial, isto é, que por si só não gere escala suficiente para assegurar a sua existência sustentável enquanto autarquia.

Outra ideia que seria pertinente consubstancia-se na **criação de uma figura de concertação autárquica**, que juntasse representantes dos municípios e freguesias com o governo, para ajuizarem e chegarem a um consenso em medidas que possam ter efeitos impactantes nas autarquias locais, como processos legislativos e resoluções de conflitos, dignificando assim as relações entre o poder central e o poder local.

Em jeito de conclusão, Freitas do Amaral afirmava que em Portugal não existe um verdadeiro poder local. O seu argumento tem como base o espectro de autonomia que as autarquias possuem. Assim, entende que existem duas vertentes da autonomia do poder local que claudicam entre nós: a autonomia administrativa e a autonomia financeira. Sustenta que, administrativamente, o leque de atribuições, competências, meios humanos, técnicos e materiais das autarquias ficam manifestamente aquém, em contraste com a forte tutela do Estado sobre elas. Enquanto que, financeiramente, as autarquias dependem demasiado do Orçamento do Estado, o seu poder tributário é parco e a tutela financeira é apertada. Ainda que cause alguma estranheza afirmar que não existe poder local em Portugal, salienta-se que em comparação com outros países europeus, torna-se mais fácil dar provimento a este pensamento.

Um “verdadeiro” poder local em Portugal não é uma situação adquirida, é sim um objetivo ainda a atingir, nas palavras de Freitas do Amaral. Cabe à JP liderar esse processo de empoderamento, para assim cumprir-se o sonho do nosso patrono e de tantos outros portugueses que anseiam por um novo poder local. As várias alterações ao texto constitucional desde o 25 de Abril, libertando-o do

socialismo, culminaram em grandes melhorias de setores fundamentais do nosso sistema político, como o poder local. Sejam corajosos para, uma vez mais, assumir a dianteira dos reformismos democráticos do nosso país.

III. A JP como força autárquica

É categórico afirmar a Juventude Popular como uma verdadeira força autárquica, aproximando os seus jovens dos assuntos locais e com isso projetar o nosso património ideológico para dar resposta aos problemas ou situações que surjam. Se o sucesso futuro do CDS-PP depende, de forma preponderante, das suas bases e, por conseguinte, do trabalho ao nível local, não podemos então desprezar o papel que a JP deve desempenhar nesse sentido, como um motor de renovações políticas e de escola prática de democracia.

Então, deve a JP empenhar-se na **formação dos seus autarcas ou putativos candidatos**, além da **criação de um gabinete específico que trabalhe e desenvolva, num âmbito nacional, ou “à medida” para certas concelhias, a integração da JP – especificamente os seus membros, ainda que não em função direta da mesma – em lugares de grande impacto**, como os conselhos municipais de juventude, a iniciativa “Parlamento dos Jovens”, os orçamentos participativos de juventude ou, até mesmo, associativismo estudantil e académico. Achamos esta aposta, que reconhecemos ser custosa, muito importante para a posição futura da JP. Queremos ser uma instituição com processos “profissionalizados” e com um quadro de atuações e posições bem definidos, para que cada um dos nossos militantes e dirigentes, se assim o necessitar, saiba que tem consigo uma rede administrativa de apoio nas exigências político-sociais.

As concelhias da JP devem reivindicar, junto das suas câmaras municipais, a **elaboração de Planos Municipais de Juventude** – que contribuem para a definição e valorização do conjunto de políticas juvenis de cada município. Este instrumento pode ser benéfico na dignificação da posição dos mais jovens em

relação às direções e objetivos que o executivo possa conceber, para que não fiquem esquecidos na ação política da sua própria edilidade.

Portanto, a linha que a JP deve seguir é a da sua “autarquização”: no investimento em trabalho autárquico, no esforço em eleger os militantes e dirigentes nas suas “terras”, na apresentação de propostas e recomendações regulares em órgãos autárquicos, no trabalho de “porta a porta” fora dos tempos de campanha eleitoral – auscultando as preocupações dos jovens. É hora de colocar a geração jovem de direita mais qualificada ao serviço das suas populações, chegou o tempo de conquistar as autarquias locais, para depois ficarmos mais perto de conquistar o país, com o nosso trabalho, compromisso e honra.

IV. Conclusões

Uma das frases que mais se ouve nos púlpitos da nossa casa, que é uma belíssima citação do nosso patrono, Adelino Amaro da Costa, constatando que as autarquias estão para os partidos de direita, como os sindicatos estão para os partidos de esquerda. Não podia ser mais verdade. Saliente-se que, os partidos não-socialistas foram fundamentais para que hoje tivéssemos uma democracia liberal, de direito, baseada na dignidade humana e na economia social de mercado, fruto do aperfeiçoamento da matriz judaico-cristã que caracteriza o *modus vivendi* dos povos europeus. É então tempo, mais do que nunca, de assumir esta responsabilidade parental sobre o poder local e imprimir-lhe a dinâmica que vai claudicando, seja por fora ou por dentro.

Devemos aproveitar as idiosincrasias próprias dos jovens a favor dessa mudança. A irreverência, o espírito de combate, o idealismo puro, a paixão e o amor à causa, são valores inatos aos jovens, é a sua natureza mais primária. Retiremos proveitos, então, dessa garra ao serviço da nação, com a JP ao peito, começando nas autarquias, os “tendões” do Estado mais próximos dos cidadãos. Foi aí que tudo começou, a política nasce das comunidades locais, é o seu meio originário – a nobre arte de governar a cidade.

Defendamos o nosso poder local com unhas e dentes. É em situações de grande aperto, como a que vivemos atualmente com a pandemia de covid-19, que atestamos a responsabilidade e o calibre das nossas autarquias e dos nossos autarcas. Mesmo com grandes dificuldades financeiras, souberam reinventar-se, tornar o pouco em muito e tomaram decisões difíceis, em muitos casos mesmo antes do governo. Um poder local que toma a dianteira da resposta do Estado, que é solidário com os seus e que se preocupa mais com as suas pessoas do que com os orçamentos.

O que nos leva ao nosso maior tesouro: os nossos autarcas JP/CDS-PP. Saibamos reconhecer-lhes o mérito, saibamos reconhecer-lhes a coragem de dar a sua cara e o seu suor em nome dos nossos ideais. São eles que promovem a nossa bandeira, o nosso respeito e a nossa imagem, junto das suas comunidades. Naturalmente, esse trabalho é reconhecido em urna, nas várias reeleições dos seus mandatos autárquicos, bem como nas elevadas percentagens de votos que as suas freguesias e os municípios apresentam em eleições de foro nacional.

O poder local, os autarcas e as comunidades locais são a primeira linha da defesa da lisura, do respeito, do trabalho, da solidariedade e do combate aos tiques tiranos que o poder local pode ensaiar. Já as autarquias locais são as mais honrosas entidades da nossa nação, as mais pequenas casas de democracia espalhadas pelo território, as mais atentas e preocupadas com as suas populações.

Deve ser a nossa direita, a direita das liberdades e do progresso, que tem de liderar a reforma do novo poder local – mais autónomo, mais robusto, mais preparado e mais responsável. O nosso sistema clama por tal mudança e a nação merece e agradece.

Viva o poder local! Viva a JP! Viva Portugal!